



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Audiência Pública

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização do Congresso
Nacional**

Dezembro de 2014

Irregularidades graves com paralisação (IG-P):

Contrato 484/2009 (Lote 1) - Consórcio Sultepa / Toniolo Busnello: sobrepreço de R\$ 10.760.407,60, sendo R\$ 6.275.634,30 no serviço “escavação, carga e transporte de material de jazida”

Contrato 491/2009 (Lote 2) – Consórcio Construcap / Ferreira Guedes: sobrepreço de R\$ 23.753.695,83, sendo R\$ 13.704.171,90 no serviço “escavação, carga e transporte de material de jazida”

Contrato 492/2009 (Lote 3) - Consórcio Queiroz Galvão / OAS / Brasília Guaíba: sobrepreço de R\$ 56.615.870,02, sendo R\$ 26.393.253,48 no serviço “fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50”

Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário (24/10/2012)

Medidas saneadoras (item 9.1 da deliberação):

- ajustar os preços unitários de serviços com sobrepreço aos valores máximos determinados pelo TCU;
- descontar das medições futuras as parcelas decorrentes da diferença entre os preços pagos e os de referência para os serviços indicados;
- reduzir os quantitativos contratados de alguns serviços.



Embargos de Declaração (20/11/2012):

Opostos pelos Consórcios Construcap / Ferreira Guedes, Queiroz Galvão / OAS / Brasília Guaíba e Sultepa / Toniollo Busnello

Acórdão 1.220/2013-TCU-Plenário (22/5/2013):

conheceu dos embargos de declaração, mantendo os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário.

Pedidos de Reexame (aguardando deliberação):

- 5/12/2012 – Interpostos por engenheiros do Dnit
- 6/12/2012 – Interpostos pelo Dnit e por dirigente do Dnit
- 14/6/2013 – Interposto pelo Consórcio Queiroz Galvão / OAS / Brasília Guaíba
- 17/6/2013 – Interposto pelo Consórcio Sultepa / Toniolo Busnello
- 18/6/2013 – Interposto pelo Consórcio Construcap / Ferreira Guedes

Despacho do relator (31/10/2014):

“Da mesma forma que é ineficaz submeter os três contratos à CMO para fins de inclusão no quadro de bloqueio, não há que se falar em reclassificação [de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) para indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IG-C)] dos respectivos achados para fins de continuidade das obras, uma vez que já foram concluídas. À época do Fiscobras 2011, esta Corte de Contas verificou que as referidas irregularidades eram graves o suficiente para propor a paralisação das obras. O Congresso, entretanto, dentro da sua competência discricionária divergiu do TCU e liberou a continuidade dos contratos. Não há que se alterar o registro desses fatos.”

Despacho do relator (31/10/2014):

“Reitero, as irregularidades continuam sendo graves, originaram débitos e penalidades e, eventualmente, dão origem a processos de tomadas de contas especiais com fins de ressarcimento ao erário por eventuais valores pagos indevidamente, no âmbito do TC 008.945/2011-0.”

Obrigado!

Arsenio Jose da Costa Dantas

arseniojc@tcu.gov.br

(61) 3316-2467